LEI Nº 1.874, DE 28 DE MAIO DE 2010.

Homologa o Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 102/2008, datado de 05 de março de 2010, firmado entre o Município e Ibraima Oliveira da Silva, e autoriza o Município a efetuar a devolução dos valores despendidos pela donatária.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 102/2008, datado de 09 de abril de 2008, firmado entre o Município de São Lourenço do Oeste e Ibraima Oliveira da Silva, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de São Lourenço do Oeste, autorizado a efetuar a devolução do montante de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil com oitocentos reais), cujo valor corresponde ao montante despendido pela donatária, referente ao Contrato nº 102/2008, de 09 de abril de 2008, conforme previsto na Cláusula Segunda do Termo de Rescisão e Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrente da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no orçamento vigente

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de maio de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei nº 1.874, de 28 de maio de 2010.
Termo de Rescisão de Contrato nº 102/2008

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 102, DE 09 DE ABRIL DE 2008

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tomé Francisco Etges**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12R-1.014.731, inscrito no CPF sob o nº 425.504.839-87, doravante denominado **DOADOR** e a empresa **IBRAIMA OLIVEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.992.641/0001-81, com sede a Rod. SC 468, km 01, área industrial, nesta cidade de São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Alberi Valmir da Silva**, portador da CI.RG nº 1.120.362, inscrito no CPF sob o nº 665.012.889-91; denominada simplesmente **DONATÁRIA**

CONSIDERANDO a declaração de Ibraima Oliveira da Silva, datada em 30 de setembro de 2009, a qual declara que adquiriu do Município de São Lourenço do Oeste - SC, através do Contato nº 102/2008, firmado em 09 de abril de 2008, terrenos contidos no Distrito Industrial Efaislo, e que esta não tem mais interesse em expandir suas instalações no local, sugerindo assim que seja realizada a reversão do terreno adquirido, ao Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2009, após análise criteriosa, expediu parecer favorável ao pedido de reversão do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

> *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*
> *(...)*
> *II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.*
> (...). (Grifos nossos).

CONSIDERANDO a apresentação de manifestação favorável por parte dos representantes dos donatários, pela rescisão amigável do contrato (declaração protocolada em 30/09/2009), entendendo que a reversão é favorável tanto ao Município quanto à donatária, mediante rescisão amigável do Contrato, o Município providenciará a devolução,

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 – SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

a Ibraima de Oliveira da Silva, do montante de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, valor correspondente aos meses vencíveis de contratação[1].

CONSIDERANDO que o Contrato nº 102/2008, de 09 de abril de 2008, não contempla previsão de devolução dos valores despendidos pela donatária, no caso de rescisão contratual, e levando-se em conta, que é da intenção do Município efetuar a restituição desses valores, de fls., do Processo Licitatório em epígrafe, o Município encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, requerendo autorização legal para referido dispêndio, conforme preconiza o Prejulgado nº 0816, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

> **Prejulgado nº 0816:**
> "**É necessário autorização legislativa específica para a efetivação de pagamento referente à indenização a particulares resultante de acordo extrajudicial** (...)
> Nos casos em que estiver tramitando demanda judicial, o acordo, quando for conveniente à Administração Pública, deve ser submetido ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e autorização específica ao Prefeito, em vista do princípio da indisponibilidade dos bens públicos, para posterior homologação do juízo (...).
> O Poder Executivo sujeita-se aos limites constitucionais e legais de sua área de competência e aos princípios que regem o direito administrativo, dentre os quais o da supremacia do interesse público e o da indisponibilidade do interesse público, havendo por isso necessidade de lei para alienar bens, para outorgar concessões, para transigir, para renunciar direitos, etc., seja a prescrição legal, genérica ou específica autorizativa acerca da matéria (acordo extrajudicial ou judicial), considerando que os agentes do Estado somente podem praticar atos para os quais estejam autorizados por norma legal válida. (...)." (Grifos nossos).

As partes, com amparo na Lei de Licitações e, resolvem rescindir o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Fica rescindido o Contrato n° 108, 09 de abril de 2008, oriundo do Processo Licitatório nº 28/2008, Modalidade Concorrência para Alienação nº 02/2008, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula Segunda: O Município procederá à devolução do numerário, proporcionalmente aos meses vencíveis de contratação (15 meses), no importe de R$

[1]Tomando-se por base de cálculo, o valor total da contratação: de R$ 54.000,00, fracionado pelos meses de contratação: 15 (quinze) meses, o valor mensal do contrato é de R$ 1.800,00, sendo as quatro primeiras parcelas de R$ 6.750,00, multiplicado pelo nº de meses vencíveis (quinze meses), o valor a ser restituído à Ibraima Oliveira da Silva perfaz: R$ 46.800,00.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 – SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)[2], imediatamente após a autorização legal da Câmara Municipal de Vereadores.

Cláusula Terceira. Para as questões decorrentes desta rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de março de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

IBRAIMA OLIVEIRA DA SILVA
Ibraima Oliveira da Silva
Rep. da Donatária

Testemunhas:

1) Nome: Rodrigo Flunda Kolberg
CPF: 061.279.349-40

2) Nome: CILYAN TRINDADE DOS SANTOS
Técnico de Apoio Administrativo
Matrícula 1751/01
CPF:

[2]Referente a 15 (quinze) meses vencíveis do Contrato, objeto da presente rescisão, conforme explicitado na nota de rodapé nº 1.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 – SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br

CERTIDÃO

Certificamos, em atenção ao requerimento que, a empresa **IBRAIMA OLIVEIRA DA SILVA ME**, com endereço no Parque Industrial Efaislo, Área Industrial, neste município de São Lourenço do Oeste, quitou o montante de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) referente Lote 1 da quadra A, com área superficial de 4.995,85 m², Contrato nº 102/2008 no valor de 54.000,00, permanecendo em aberto parcelas no montante de R$ 7.200,00, conforme extratos do contribuinte, anexos.

São Lourenço do Oeste – SC, 05 de março de 2010.

LAURI ALBERTO CENTENARO
Fiscal de Tributos e Obras

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal